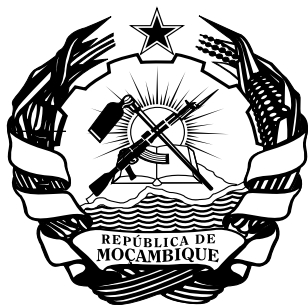




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

- Aviso LPP n.º 12618L
- Aviso LPP n.º 11863L
- Aviso LPP n.º 11894L
- Aviso LPP n.º 11794L
- Aviso LPP n.º 11763L
- Aviso LPP n.º 12671C
- Aviso LPP n.º 12508L
- Aviso LPP n.º 12617C
- Aviso LPP n.º 10239L

Anúncios Judiciais e Outros:

- Allegra Marketing Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- AMHE Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bambi Baby Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bodlhela – Sociedade Unipessoal, S.A.S.
- CHEM - Clínica de Hemodialise e Exames Médicos, Limitada.
- China Super Billion, Limitada.
- Construções Zantev, Limitada.
- Cuvilas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fênix – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ferragem Acácia, Limitada.
- Ferragem Sultan Salahuddin Ayyubi, Limitada.
- Global Fortune Trading Co, Limitada.
- Hotel Kwango – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- I.A.V, Limitada.
- Império Brokers Corretores de Seguros, Limitada.
- Inocissa Catering, Limitada.
- Kaleidoscope Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kamamad – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Libelela English Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Makati Logística, Limitada.

- MD Investment – , Limitada.
- Mercearia Muhammed – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MHAL Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mozambique International Beauty, Limitada.
- Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mozsand Minerals I, Limitada.
- Mozsand Minerals II, Limitada.
- Mozsand Minerals III, Limitada.
- Mozsand Minerals IV, Limitada.
- Mozsand Minerals, Limitada.
- Onix – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Opensoft - Intellica, Limitada.
- Oral Premium, Limitada
- Palma Tomé Advogado e Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Patel e Filhos, Limitada.
- Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada.
- Reacted Carbon Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Restaurante e Café Beirute, Limitada.
- Rosália Pons Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Safeworld Oil & Gas Solutions, Limitada.
- Scanlab Consultoria e Serviços, Limitada.
- SG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Suel Multserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tribunal Judicial da Província de Sofala - Eco Farm Moçambique, Limitada.
- Tribunal Judicial da Província de Sofala - Eco Farm Moçambique, Limitada.
- Txeline Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Wind O Wash, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12618L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Setembro de 2024, foi atribuída à favor de Kukhela Mining XII, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12618L, válida até 12 de Setembro de 2029, para água-marinha, granadas, minerais associados, ouro, quartzo, terras raras, nos Distritos de Gondola, Nhamatanda nas Província de Manica, Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:



Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19 06 00,00	33 49 20,00
2	- 19 06 00,00	33 55 30,00
3	- 19 10 20,00	33 55 30,00
4	- 19 10 20,00	33 58 40,00
5	- 19 14 50,00	33 58 40,00
6	- 19 14 50,00	33 57 00,00
7	- 19 11 40,00	33 57 00,00
8	- 19 11 40,00	33 54 10,00
9	- 19 15 00,00	33 54 10,00
10	- 19 15 00,00	33 49 00,00
11	- 19 12 10,00	33 49 00,00
12	- 19 12 10,00	33 49 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Setembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11863L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Agosto de 2024, foi atribuída à favor de Africa Mining Sanga 14, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11863L, válida até 28 de Junho de 2029, para chumbo, grafite, minerais associados, ouro, quartzo, rubi, zinco, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 20 40,00	39 02 00,00
2	- 13 20 40,00	38 59 30,00
3	- 13 18 20,00	38 59 30,00
4	- 13 18 20,00	38 57 00,00
5	- 13 14 00,00	38 57 00,00
6	- 13 14 00,00	39 02 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Agosto de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11894L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Ecos Investment, S.A, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11894L, válida até 27 de Maio de 2029, para chumbo, cobre, diamante, níquel, ouro, platina, zinco, no Distrito de Balama, Montepuez na Província de Cabo-delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 13 30,00	38 13 50,00
2	- 13 04 10,00	38 13 50,00

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 13 04 10,00	38 26 00,00
4	- 13 13 30,00	38 26 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Agosto de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11794L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Agosto de 2024, foi atribuída à favor de Kukhela Mining II, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11794L, válida até 28 de Junho de 2029, para água-marinha, granadas, minerais associados, ouro, quartzo, terras raras, no distrito de Gondola, na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19 00 00,00	33 50 00,00
2	- 19 00 00,00	34 00 00,00
3	- 19 04 40,00	34 00 00,00
4	- 19 04 40,00	33 58 30,00
5	- 19 07 00,00	33 58 30,00
6	- 19 07 00,00	33 55 30,00
7	- 19 05 10,00	33 55 30,00
8	- 19 05 10,00	33 50 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Agosto de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11763L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída à favor de Yau Ming Resources, SA, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11763L, válida até 28 de Junho de 2029, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chiuta e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 16 00,00	33 38 30,00
2	- 15 16 00,00	33 44 30,00
3	- 15 20 00,00	33 44 30,00
4	- 15 20 00,00	33 39 50,00
5	- 15 18 40,00	33 39 50,00
6	- 15 18 40,00	33 38 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – CM n.º 12671C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Kukhela Mining XV, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12671C, válida até 17 de Setembro de 2049, para ouro, no distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18 51 20,00	32 50 30,00
2	- 18 51 20,00	32 49 50,00
3	- 18 50 40,00	32 49 50,00
4	- 18 50 40,00	32 52 00,00
5	- 18 51 00,00	32 52 00,00
6	- 18 51 0 0,00	32 51 30,00
7	- 18 51 20,00	32 51 30,00
8	- 18 51 20,00	32 51 20,00
9	- 18 51 30,00	32 51 20,00
10	- 18 51 30,00	32 51 00,00
11	- 18 51 50,00	32 51 00,00
12	- 18 51 50,00	32 50 50,00
13	- 18 52 00,00	32 50 50,00
14	- 18 52 00,00	32 50 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Setembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 12508L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Agosto de 2024, foi atribuída à favor de Wantuo Mining, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12508L, válida até 30 de Agosto de 2029, para ilmenite, rútilo, zircão, no Distrito de Mogincual, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 55 10,00	40 08 50,00
2	- 15 55 10,00	40 10 00,00
3	- 15 55 20,00	40 10 00,00
4	- 15 55 20,00	40 09 40,00
5	- 15 55 50,00	40 09 40,00
6	- 15 55 50,00	40 09 20,00
7	- 15 56 10,00	40 09 20,00
8	- 15 56 10,00	40 09 10,00
9	- 15 56 20,00	40 09 10,00
10	- 15 56 20,00	40 08 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Setembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 12617L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Setembro de 2024, foi atribuída à favor de Kukhela Mining XXXI, Limitada, a Licença de Concessão Mineira n.º 12617C, válida até 17 de Setembro de 2049, para ágatas, água-marinha, berilo, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, manganês, mica, ouro, quartzo, rubi, safira, tantalite, turmalina, nos Distritos de Mogovolas, e Moma, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 55 10,00	39 03 50,00
2	- 15 55 10,00	39 05 10,00
3	- 15 56 10,00	39 05 10,00
4	- 15 56 10,00	39 03 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Setembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 10239L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Setembro de 2024, foi atribuída à favor de Monarrife – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10239L, válida até 13 de Agosto de 2029, para areias pesadas, nos Distritos de Massinga e Morrumbene, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 23 27 50,00	35 25 50,00
2	- 23 27 50,00	35 26 10,00
3	- 23 28 20,00	35 26 10,00
4	- 23 28 20,00	35 26 00,00
5	- 23 28 30,00	35 26 00,00
6	- 23 28 30,00	35 25 50,00
7	- 23 28 50,00	35 25 50,00
8	- 23 28 50,00	35 25 40,00
9	- 23 29 10,00	35 25 40,00
10	- 23 29 10,00	35 25 20,00
11	- 23 32 50,00	35 25 20,00
12	- 23 32 50,00	35 25 00,00
13	- 23 28 40,00	35 25 00,00
14	- 23 28 40,00	35 25 10,00
15	- 23 28 30,00	35 25 10,00
16	- 23 28 30,00	35 25 30,00
17	- 23 28 00,00	35 25 30,00
18	- 23 28 00,00	35 25 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Setembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Allegra Marketing Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034542, uma entidade denominada Allegra Marketing Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Rafael Stumm Cachoeira, casado com Ana Paula Piccinini Cachoeira, em regime de comunhão universal de bens, de nacionalidade brasileira, natural de Porto Alegre/Brasil, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2.290, na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º F0277526, passado pela SR/DPF/SP, no dia 12 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Allegra Marketing Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua base social em Maputo, sita na Avenida Ahmied Sekou Touré, n.º 2.290, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua cede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de anúncios *on-line*;

- b) social media;
- c) *designer*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou construídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a uma quota do sócio único Rafael Stumm Cachoeira e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Rafael Stumm Cachoeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-ão em primeiro lugar a Percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Três) Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. --
O Conservador, *Ilegível*.



AMHE Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034634, uma entidade

denominada de AMHE Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Maputo, com o Passaporte n.º CC684777 PRT, emitido a 23 de Junho de 2028, com validade até 23 de Junho de 2027, com o NUIT 100 341 506.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AMHE Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Amhe Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 917 - 2, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) investimentos imobiliários;
- b) gestão e exploração de imóveis, empreendimentos turísticos e eco turísticos, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- c) acomodação, restauração, catering, bebidas e outras actividades conexas;
- d) promoção, prestação e venda de serviços na área turística e quaisquer outros serviços similares ou conexos.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades,

independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única a Sr.ª. Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da sócia, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a sócia única Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia.

Dois) O administrador fica isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bambi Baby Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033089, uma entidade denominada Bambi Baby Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Jéssica Miguel Lázaro Nhamposse Perengue casada, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Rua dos Emboendeiros, Triunfo Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142264I, emitido a 13 de Novembro 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Bambi Baby Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1275, Cidade de Maputo-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade a comércio a retalho de roupas, sapatos e acessórios, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100%(cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jéssica Miguel Lázaro Nhamposse Perengue.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade. Fica desde já nomeado(a) como gerente da sociedade o senhor Jéssica Miguel Lázaro Nhamposse Perengue.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei nº 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Médicos, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituiu por tempo indeterminado, e conta-se com seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 1º Bairro, Macuti, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultas medicas nas diversas áreas de especialidade (medicina geral, medicina interna, gineco obstetrícia, pediatria, dermatologia, cirurgia, ortopedia, neurologia, nefrologia, oftalmologia, otorinolaringologia, defectologia, audiologia, terapia de fala, medicina ocupacional gerentologia, serviços de hemodiálise, internamento, enfermagem, imagiologia exames médicos e análises clínicas; atendimento e cuidados domiciliare; atendimentos a pessoas vivendo com necessidades especiais; cuidados de pessoas com doenças crónicas e avançadas, cuidados e terapia da dor, fisioterapia, nutrição e actividades físicas, serviços emergências e de ambulância) e em áreas afins; comércio geral com importação e exportação de artigos e materiais médicos hospitalares produtos farmacêuticos e hospitalares, de higiene, suplementos e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital, deste 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente ao Abel Nguiraze Tambo, 25%, correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís)

pertencente ao sócio Carlos Cândido Augusto, e 25% correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Absalão Chabela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abel Nguiraze Tambo, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quota.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade;

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



China Super Billion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de onze de Julho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha quarenta e um a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e

oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, a sócia Márcia Odete Salvador, cede na totalidade a sua quota no valor de um milhão e cem mil meticaís, correspondente e dez por cento do capital social, a favor do sócio Jie Chen, e por sua vez unifica as duas quotas uma no valor nominal de um milhão e cem mil meticaís, e a outra no valor nominal de um milhão e cem mil meticaís, perfazendo o valor nominal de dois milhões e duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, e os sócios deliberaram por unanimidade o acréscimo do objecto social.

A sócia Márcia Odete Salvador, aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, acréscimo do objecto, e alteração parcial do pacto social ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: venda de viaturas ligeiras e pesados, atrelados, venda de peças diversas, mecânica geral, assistência técnica e manutenção de maquinas, exploração e de produtos mineiros, exportação e importação, venda de energia solares e sistemas, fabrica de processamento de vestuário, importação de electrodomésticas, abertura de centro comercial, supermercados, e compra e venda de imoveis, arrendamentos de imóveis, lojas e espaços comerciais, a singulares, empresas e organizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões de meticaís, representado por três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de seis milhões e seiscentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente o sócio Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo;
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões e duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jie Chen; e
- c) uma quota no valor nominal de dois milhões e duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kauê Miguel Sengo.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Construções Zantev,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105032581, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro. conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Zantev, Limitada, constituída pelo sócio:

Ângelo Vinagre, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148369B, emitido em Nampula, Zanil Issufo Ali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101728516F, emitido em Nampula, Elso Jeremias Amone, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601008668690, emitido em Nampula, Vir Jato Gregório Iamusse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304156695P, emitido em Nampula, e Hibhoongui José Tivira Sithola Makoronga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1 10102586722B, emitido em Maputo, celebram o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Construçõe

Zantev, Limitada, sita na Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Muhala, Bairro de Muhala, Avenida das FPLM a seguir a ANE.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Construções Zantev, Limitada, tem por objecto: execução de obras públicas de: edifícios e monumentos; obras de urbanização; vias de comunicação (estradas e pontes); instalações técnicas; obras hidráulicas; perfuração e captação de água; fiscalização

na área de construção civil e obras públicas (edifícios e monumentos, estradas e pontes, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, perfurações e captação de água); e, elaboração de estudos e projectos executivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticaís (1.500.000,00MT), correspondente a soma de cinco quotas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos sócios:

Uma quota de 25% pertencente ao sócio Ângelo Vinagre, correspondente a 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), uma quota de 20% pertencente a Zanil Issufo Ali, correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), uma quota de 20% pertencente ao sócio Elso Jeremias Amone, correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), uma quota de 20% pertencente ao sócio Viriato Gregório Uamusse, correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e uma quota de 15% pertencente ao sócio Hibhoongui José Tivira Sithola Makoronga, correspondente a 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelos sócios.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Ângelo Vinagre desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução; sendo obrigatório a assinatura do mesmo, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem faculdade de fixar a remuneração do administrador.

Três) Em caso de eventual indisponibilidade, o administrador tem prerrogativa de indicar, por meio de procuração, um representante.

Nampula, 26 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Cuvilas Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032258, uma entidade denominada Cuvilas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Cuvilas, casado com Benvinda Henriqueta Tamele Cuvila, sob regime de comunhão de bens, maior, natural de Maputo, portador da carta de condução número 11125797/3, emitido em nove de agosto de dois mil e dezanove, pelo Instituto Nacional de Transporte Terrestres em Maputo e residente na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominada Cuvilas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado contando a sua existência a partir da data de celebração da sua escritura publicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Kongolote 1º de Maio, cidade de Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, tanto no País, como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de consultoria dentro e fora de Moçambique;
- b) consultoria em engenharia e ambiente;
- c) consultoria energias renováveis e áreas afins;
- d) consultoria em direitos humanos e sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que assim seja deliberado em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade para a prossecução do seu objecto poderão associar-se a outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representados por um e único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento das actividades da sociedade, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, quando se revelar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Entre os sócios pode decorrer a cessão de quotas (apenas o único sócio).

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

Três) Em caso de morte, as quotas passaram a pertencer aos herdeiros legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o sócio;
- b) em caso de insolvência do sócio;
- c) quando sobre ela recaia penhora, arresto, arrolamento ou qualquer apreensão judicial que possa determinar a respectiva transferência;

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral pode se constituir e deliberar validamente quando estejam presentes, todos os sócios ou seus representantes que perfaçam pelo menos sessenta por cento do capital social sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representar nas assembleias gerais de entre os sócios.

Três) Podem também, os sócios deliberar sem recursos a assembleia geral, desde que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tornadas por maioria simples de votos de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) As deliberações da gestão da sociedade serão exercidas por um director geral, cabendo a assembleia geral designar o seu presidente.

Dois) Carlos Alberto Cuvilas é o administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao director geral, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante previa autorização da assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou qualquer

empregado devidamente autorizado pela sociedade.

Três) A gerência reunira sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da agenda, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários e tomada de deliberação quando seja necessário.

Cinco) Por motivos especiais o presidente da assembleia poderá fixar um local diverso da sede indicado na respectiva convocatória.

Seis) De cada reunião da gestão deveram ser lavradas uma acta no respectivo livro que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos resultados do ano civil, será tirada a percentagem legal para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Os lucros da sociedade apurados em cada ano civil, líquidos das todas as despesas e encargos sociais, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, dependendo sempre da deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolvesse nos seguintes casos:

- a) pelo acordo dos sócios;
- b) pela extinção ou escassez do seu objecto;
- c) por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) pela falência da sociedade;
- e) nos casos em que a lei assim estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regulamento interno)

Um) As actividades correntes para o funcionamento da sociedade serão regidos por um regulamento interno da sociedade onde constarão todas as actividades, competências, deveres e direitos de todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) Estarão também definida no regulamento interno, os parâmetros para o uso das procurações dos sócios ausentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei Comercial em vigor no País.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fênix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034593, uma entidade denominada Fênix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurora Alexandra Ferreira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 947, 3º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275485F, emitido a 21 de Outubro de 2022.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Fênix – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 30, 6º andar, flat 8.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da Escritura Pública de Constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços na área marítima;
- b) aluguel de transporte marítimo e fluvial;
- c) turismo.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), Aurora Alexandra Ferreira, com capital social no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeada Aurora Alexandra Ferreira.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Acácia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ferragem Acácia, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular n.º 196, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101857999, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Objecto: ferragens; comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimento, comércio a retalho de têxteis, electrodomésticos, mobiliário e artigos de iluminação, comércio de outros produtos novos e aluguer de lojas, edifícios, imóveis e prestação de serviços na área imobiliário.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Sultan Salahuddin Ayyubi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte três, foi constituída uma firma constituída por

Mohammed Abdul Gafore, casado natural de Bgd Chittagong Bangladesh, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307193168C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo aos onze de Abril de dois mil e vinte e dois e Mohammad Sarwar Kamal, solteirrom, natural de BGD Chittagong Bangladesh, portador do Passaporte n.º EJ0389408, emitido pela República de Bangladesh aos vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, residentes na Cidade de Chimoio, constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ferragem Sultan Salahuddin Ayyubi, Limitada tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas: comércio geral por grosso e a retalho de materiais de construção, com importação. Outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mohammed Abdul Gafore e outra de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mohammad Sarwar Kamal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado Mohammed Abdul Gafore, sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a

sociedade em todos os seus actos e contratos. O sócio-gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas á sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Fortune Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105033537, firma constituída por: Huang, Mingen, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E86992605, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, na República Popular da China, e residente no distrito de Manica e Yao, Qinghuo, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte número EM2637939, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e vinte e quatro, na República Popular da China, e residente no distrito de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Fortune Trading Co, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Manica, Província de Manica. A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: prospecção e pesquisa mineira; extracção e beneficiamento de bens minerais; importação e exportação; comercialização de bens minerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Huang, Mingen e Yao, Qinghuo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Yao, Qinghuo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada: pela assinatura do sócio-gerente; pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito; pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

Chimoio, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hotel Kwango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hotel Kwango – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034741, constituído entre o sócio Sulemane Imamudine Osman, natural do Distrito de Buzi, de nacionalidade moçambicana que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

unipessoal limitada que terá a denominação de Hotel Kwango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 06, cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) hotelaria e turismo;
- b) prestação de serviços diversos.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota e aumento do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Sulemane Imamudine Osman.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração, representação e assinantes

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Sulemane Imamudine Osman

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Sulemane Imamudine Osman, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, disposições finais e omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

I.A.V, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o capital da empresa denominada I.A.V, Limitada, no *Boletim da República*, número 39 III Série, de 18 de Maio de 2015, rectifica-se, no artigo sétimo referente ao capital social onde vem escrito «o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais», deve ler-se «O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais.

Está conforme.

Chimoio, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Império Brokers Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101426866, uma entidade denominada Império Brokers Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro - Ezequiel Paulo Munduapege, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723653B, emitido no dia 21 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, reside em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, 695, rés-do-chão, Distrito Municipal 1, Polana Cimento “B”

Segundo - Inácio da Conceição Januário Fernandes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007300A, emitido no dia 21 de Setembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo, Rua da Guiné, quarteirão 2, casa 85, Matola, Cidade da Matola, Fomento.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Império Brokers Corretores de Seguros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade é de âmbito nacional, têm a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número 695, Bairro da Polana Cimento B, esquerdo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: serviços consultoria, intermediação e gestão de seguros, nos ramos vida e não vida, na categoria de corretores de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, proveniente da soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de setenta por cento do capital social no valor nominal de setecentos e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Ezequiel Paulo Munduapege; e
- b) uma quota de trinta por cento do capital social no valor nominal de trezentos e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Inácio da Conceição Januário Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, a mesma terá lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ezequiel

Paulo Munduapege, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela, podendo praticar todos os actos compreendidos no objeto social, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins da sociedade.

Dois) Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário.

Três) Será necessário as assinaturas dos dois sócios, para fazer movimentos bancários e / ou movimento de cheques, ficando também facultado apenas uma assinatura quando assim os sócios deliberarem por meio de uma acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Inocissa Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101681637, entidade legal supra, constituída entre: Inocência Dassércia Pedro Caetano, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maxixe, residente no Bairro Malalane-2, portadora do Passaporte n.º 15AK50821, emitido na Cidade de Maputo aos dois de Maio de dois mil e dezassete e válido até dois de Maio de dois mil e vinte dois e Aissa Zabiba Abdul Azizo Amade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e residente na cidade de maxixe, Bairro Malalane-2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102192917B, emitido na Cidade de Inhambane aos quinze de Setembro de dois mil e dezassete e válido até quinze de Setembro de dois mil e vinte dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Inocissa Catering, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de catering;
- b) serviços de ornamentação de eventos;
- c) cursos de culinária e confeitaria;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal , participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pela sócia Inocência Dassércia Pedro Caetano.;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pela sócia Aissa Zabiba Abdul Azizo Amade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 13 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kaleidoscope Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025820, uma sociedade denominada Kaleidoscope Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Charlotte Emma Hill, casada, natural de canada, residente na Avenida Armando Tivane número, 1559, Portadora do DIRE n.º 11CA00029865I, emitido em Maputo a 28 de Março de 2024 e válido até 27 de Março de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Kaleidoscope Consulting, Sociedade Unónima Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1559, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois. Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos a Consultoria nas áreas de:

- a) desenvolvimento em educação;
- b) desenvolvimento em saúde;
- c) consultoria em recursos humanos;
- d) gestão ambiental;
- e) gestão de projectos, monitoria e avaliação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Charlotte Emma Hill.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência será confiada a sócia Charlotte Emma Hill que desde já fica nomeada directora geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia-geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 2 de Outubro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

**Kamamad, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033781, uma entidade denominada Kamamad – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Mahamoudou Sow, solteira, maior, natural de Bakamo-Mali, de nacionalidade maliana, residente no bairro de Xipamanine, Q.53, Casa n.º 1, nesta Cidade de Maputo portadora do Passaporte n.º 11ML00080451P, emitido pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kamamad – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Av./Rua Irmãos Ruby, n.º 716, rés-do-chão, Bairro de Xipamanine, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, assim como o exercício das seguintes actividades:

- comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, pape de parede e produtos de limpeza;
- comércio por grosso de produtos químicos; e

d) comércio por grosso de perfumes e de produtos higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Sr. Mahamoudou Sow.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do Socio Único ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado ao administrador, isto é, o sócio único obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Lei Comercial em vigor.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*

Libelela English Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201120, uma entidade denominada Libelela English Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Outorgante único: Hélder Inverno Liptos Libelela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335970J, emitido em Maputo, a dezassete de Novembro de dois mil e vinte dois.

Pelo presente contrato de sociedade, é constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Libelela English Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Malhanghalene, Avenida Milagre Mabote, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- prestação de serviços de consultoria e formação;
- prestação de serviços de tradução;
- prestação de serviços de interpretação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais (1000MT), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Hélder Inverno Liptos Libelela.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir suas quotas, permitindo, por conseguinte, a entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por Hélder Inverno Liptos Libelela.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Makati Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009349, uma entidade denominada Makati Logística, Limitada.

Mandla Makati Ntuli, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A09513303, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos de África do Sul, a

12 de Novembro de 2021, residente no Bairro de Singathela, Quarteirão 3, casa n.º 252, Cidade de Maputo.

Nelson Filipe Monjane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894676C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2018, residente no Bairro de Singathela, Quarteirão 3, casa n.º 252, Cidade de Maputo.

Celebram entre si um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Makati Logística, Limitada, e tem a sua sede no portão n.º 1, Rua do Porto, Bairro Luís Cabral, Distrito Municipal Kamubukwana, Cidade de Maputo, Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços na área de:

- a) consultoria para negócios e gestão;
- b) importação e exportação de bens;
- c) actividade de logística;
- d) outras actividades de serviços de apoio ao negócios;
- e) actividades de consultoria aduaneira;
- f) fornecimento de mobília;
- g) actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à duas quotas que se subdividem em 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% pertencentes ao sócio Nelson Filipe Monjane e 20.000,00MT (vinte mil) que corresponde a 40% pertencentes ao sócio Mandla Makati Ntuli.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Nelson Filipe Monjane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolvência)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



MD Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006341, uma entidade denominada MD Investments, Limitada.

Yuran Horácio Dourado Ofumane, solteiro, moçambicano, nascido a 8 de Março de 1995, Bilhete de Identidade n.º 110102586417J, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1271, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Nkampfumo, e Bernardo António Gordhandás Júnior, solteiro, moçambicano, nascido a 17 de Junho de 1997, Bilhete de

Identidade n.º 110601520460C, residente no Bairro Magoanine, Quarteirão n.º 15, Casa n.º 11, res-do-chao, Distrito Municipal Kamubucua, constituem MD Investments, Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Denomina-se MD Investments, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Sede: Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1271, rés-do-chão, Maputo. Podendo criar filiais ou sucursais no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços, comércio (grosso/retalho) de materiais de escritório, importação de bens, consultoria (gestão, negócios, contabilidade, RH, auditoria), segurança cibernética, robótica, rent-a-car, microcrédito, logística, organização de eventos, imobiliária, fornecimento de EPIs, sistemas de segurança, hotelaria, turismo, exploração de terra, filmagem, fotografia, confeção de vestuário, e outros serviços mencionados no original.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Capital: 20.000,00MT, dividido em duas quotas de 10.000,00MT cada, pertencentes aos sócios Yuran Horácio Dourado Ofumane e Bernardo António Gordhandás Júnior.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suprimentos)

Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade conforme necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão de quotas)

Os sócios podem livremente transferir ou doar suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

A administração será realizada pelos sócios, sendo as decisões tomadas em maioria simples, incluindo a aprovação de balanços, alienação de quotas e alterações ao pacto social.

CLAUSULA NONA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios administradores.

CLAUSULA DÉCIMA

(Balanço e aprovação de contas)

As contas do exercício encerram-se em 31 de dezembro e serão aprovadas pelos sócios no primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Aplicação de resultados)

Parte dos lucros será destinada ao fundo de reserva, sendo o restante distribuído entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei, sendo os sócios os liquidatários, proporcionalmente às suas quotas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Omissões)

Eventuais omissões serão reguladas pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Muhammed
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033200, uma entidade denominada Mercearia Muhammed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Rosemine Hassam, casada com senhor Mohamed Iqbal Yahya, em comunhão de bens, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na Rua da Palmeira, n.º 342, rés-do-chão, Triunfo, Distrito Urbano Kamavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100037292N, emitido em Maputo, a 19 de Outubro de 2020. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercearia Muhammed – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante denominada sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, e regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua sede no Bairro Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 598, rés-do-chão, Distrito Municipal de Kampfumo, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Três) O conselho de gerência poderá no entanto, mediante a autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Quatro) A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividades de comércio a grosso e retalho de produtos alimentares.

Dois) Compra e venda de material eléctrico e de iluminação, rádio, televisores, aparelhos eléctricos, geleiras e frigoríficos de quaisquer espécies, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos, decorativos e ferragens.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente sejam autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à sócia unitária, Rosemine Hassam.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, fica desde já nomeada gerente geral, senhora Rosemine Hassam, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandário/s para a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo da sócia Unitária.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**MHAL Logística e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032819 uma entidade denominada MHAL Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Mamed Hanif Abdul Latif, casado com Zarina Khatun Ebate no regime geral, natural da Cidade da Beira, residente na Praceta Caetano Viegas 82 Flat 3, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101880393S, emitido a 20 de Janeiro de 2001, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MHAL Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua do Xitende, n.º 97, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções: consultoria e prestação de serviços para negócios e gestão nas áreas de engenharia, energia, telecomunicações, logística, mineração e sector ferro-portuário.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação do sócio.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar-se com, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e /ou estrangeiros.

Cinco) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma quota única, da seguinte forma: uma quota de 5.000,00MT (cinco mil e meticais) pertencente ao sócio Mamed Hanif Abdul Latif, correspondente a 100% (cem porcentos) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas as vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mamed Hanif Abdul Latif.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurados especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os sócios poderão prestar á sociedade os suprimentos que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear, para o efeito, um que a todos represente na condução dos negócios sociais, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Mozambique International
Beauty, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com o número Único da Entidade Legal 105032876, no dia 29 de Agosto de 2024 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique International Beauty, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mozambique International Beauty, Limitada, tem a sua sede na Rua de Maúá, n.º 364, Bairro do Hanhane, Cidade da Matola, Província de Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de concurso de beleza e similares;
- b) prestação serviços de salão de beleza e cursos de formação em estética e cosmética;
- c) realização de eventos de acção social sem fins lucrativos;
- d) comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos de beleza e cosméticos;
- e) representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da república de moçambique;
- f) representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dércia Ana Josué;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Guilherme Mestrade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração ou gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, caberá a sócia Dércia Ana Josué que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente Dércia Ana Josué.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

Matola, 3 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozpet Reciclagem
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada aos vinte e dois de Julho de dois mil e quatro, na cede da sociedade cita na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 750/8, rés-do-chão, reuniram-se em sessão de acordo extraordinária da Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708977, deliberou a cessão da quota no valor de 10.000,00MT, que o sócio Ashit Shantilal Mohanlal Jamnadas, que possuía na referida sociedade que cede à favor de Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya, e alteração da denominação social e administração, e consequentemente alteração dos artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Infra-Mozet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 750, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, distrito Kampfumo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence ao único sócio Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya, e equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozsand Minerals I, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034605, uma entidade denominada Mozsand Minerals I, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Zhengjie Gu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º E98907463, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, n.º 263.

Segundo: Xiao Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EJ5419396, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 180.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozsand Minerals I, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;

- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Zhengjie Gu com 70.000,00MT correspondente a 70%, Xiao Yang com 30.000,00MT correspondente a 30%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Zhengjie Gu, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozsand Minerals II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034603, uma entidade denominada Mozsand Minerals II, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Zhengjie Gu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º E98907463, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae n.º 263.

Segundo: Xiao Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EJ5419396, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 180.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozsand Minerals II, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Zhengjie Gu com 70.000,00MT correspondente a 70%, Xiao Yang com 30.000,00MT correspondente a 30%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Zhengjie Gu, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozsand Minerals III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105034602, uma entidade denominada Mozsand Minerals III, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Zhengjie Gu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º E98907463, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé n.º 263.

Segundo: Xiao Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EJ5419396, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 180.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozsand Minerals III, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 26, Distrito Municipal de KaMpumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- exportação e importação;
- e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Zhengjie Gu com 70.000,00MT correspondente a 70%, Xiao Yang com 30.000,00MT correspondente a 30%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Zhengjie Gu, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Mozsand Minerals IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034600, uma entidade denominada Mozsand Minerals IV, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Zhengjie Gu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º E98907463, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, n.º 263.

Segundo: Xiao Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EJ5419396, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 180.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozsand Minerals IV, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- exportação e importação;
- e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Zhengjie Gu com 70.000,00MT correspondente a 70%, Xiao Yang com 30.000,00MT correspondente a 30%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Zhengjie Gu, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozsand Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034606, uma entidade denominada Mozsand Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Zhengjie Gu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º E98907463, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, n.º 263.

Segundo: Xiao Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EJ5419396, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 180.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozsand Minerals, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 26, Distrito Municipal de KaMpumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Zhengjie Gu com 70.000,00MT correspondente a 70%, Xiao Yang com 30.000,00MT correspondente a 30%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Doi) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Zhengjie Gu, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Onix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027826, uma entidade denominada Onix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inigo Perez Otegui, maior, solteiro, de nacionalidade espanhola, com residência no Bairro Polana Cimento, Rua Kassuende n.º 118, 6º andar, Flat-3, na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º PAT854101, emitido aos 08 de Maio de 2024 e válido até 8 de Maio de 2034, emitido pelo Reino da Espanha, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Onix – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua

sede no Bairro Polana Cimento, Rua Kassuende, n.º 118, 6º andar, Flat-3, Cidade de Maputo, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) actividades de aluguer de veículos automóveis;
- b) compra e venda de máquinas, veículos automóveis e motociclos;
- c) compra e venda de produtos, peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) reparação de equipamentos e manunção de veículos automóveis;
- e) *car wash* e venda de produtos essenciais para veículos automóveis;
- f) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- g) actividades de programação informático, consultoria informática, gestão e exploração de *software* e equipamento informático, formação profissional informática e em programação informática actividades de serviços pessoais, especializadas e não especializada.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Inigo Perez Otegui.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Inigo Perez Otegui, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Compete especialmente ao representante legal fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao administrador, e desde já fica nomeado o senhor Fenias Santos Magaia, ao cargo de representante legal da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Opensoft-Intellica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035154, uma entidade denominada Opensoft- Intellica, Limitada.

Intellica, S.A., com sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número 420, terceiro andar, uma sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100007657, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), neste acto representada por Noraly António Nhantumbo, na qualidade de administrador delegado, com poderes bastantes para o acto.

Opensoft Soluções Informáticas, S.A., com sede em Silves, Rua Coronel Figueiredo, n.º 1, 2.º Andar, freguesia e Conselho de Silves, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves sob n.º Único de matrícula e Identificação de Fiscalização 505781999, neste acto devidamente representada por Rui Filipe de Jesus da Cruz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Opensoft.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Opensoft-Intellica, Limitada, adiante designada por sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, número 420, 3.º andar.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal os serviços de consultoria para o desenvolvimento e operacionalização de sistemas, e também o fornecimento de bens e prestação de diversos serviços referidos no projecto que se propõem realizar conjuntamente, em sede de acordo de parceria firmado entre os sócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo determinado à realização do projecto que se propõem em sede de uma parceria estabelecida, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais de valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), cada, pertencentes aos sócios, Intellica, S.A. e Opensoft, Soluções Informáticas, S.A., respectivamente;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, representados por Noraly António Nhantumbo e Rui Filipe de Jesus da Cruz, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de ambos os gerentes nomeados.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no País.

Quatro) Adicionalmente, a gerência constitui uma direcção técnica nos termos do contrato de consórcio externo assinado entre as partes, com responsabilidades ali determinadas, e em cumprimento dos termos do referido contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por simples certas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á de acordo com os termos estabelecidos na parceria entre os sócios, e assim dissolvida, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Oral Premium, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034918, uma entidade denominada Oral Premium, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

Primeiro. Wagner Alcino Francisco Jossia Gimo, casado com Winnie Miranda Wilson Gimo sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100167988P, emitido na Cidade de Maputo no dia 1 de Março de 2024, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré no 3365, 20º andar, Flat Única, Cidade de Maputo – Moçambique.

Segundo. Winnie Miranda Wilson Gimo, casada com Wagner Alcino Francisco Jossia Gimo sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401218M, emitido na Cidade de Maputo no dia 23 de Março de 2024, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3365, 20º andar, Flat Única, Cidade de Maputo – Moçambique.

Terceiro. Maria Regina Wagner Francisco Jossia Gimo, menor (filha), natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do bilhete de Identidade n.º 060108906111D, emitido pelo na Cidade de Chimoio no dia 19 de Maio de 2023. residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3365, 20º andar, Flat Única, Cidade de Maputo – Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma Sociedade por cotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Oral Premium, destinada à prestação de serviços de saúde oral. Tem o seu endereço físico na Rua de Mukumbura, bairro Polana Cimento, n.º 427, 1º andar direito, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a decisão da assembleia geral, a sociedade na descarta a possibilidade de aberturas de outros consultórios, em outros pontos estratégicos dentro da cidade de Maputo, ou cidades dentro de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de saúde oral mediante:

- a) atendimento clínico médico dentário;
- b) educação para saúde oral;
- c) palestras sobre saúde e doença de fórum oral;
- d) montagem e exposição de feiras e outros eventos.

Dois) A sociedade, poderá desenvolver outras actividades complementares conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700 000,00MT (setecentos mil meticais), dividido em 3 partes desiguais: primeira cota no valor nominal de 350 000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Wagner Alcino Francisco Jossia Gimo; 280 000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Winnie Miranda Wilson Gimo; 70 000,00MT correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Maria Regina Wagner Francisco Jossia Gimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência, distribuição de lucros)

Um) A sociedade será representada em juízo de forma ativa e passiva pelos sócios. Cujo o sócio Wagner Alcino Francisco Jossia Gimo ocupará o cargo de director geral e Winnie Miranda Wilson Gimo de directora clínica, com direito a remuneração, deveres e obrigações conforme for deliberado em assembleia geral e

devidamente anexado à este contrato. A Sócia Maria Regina Wagner Alcino Francisco Jossia Gimo representará a sociedade de forma passiva até completar 21 anos de idade. Neste período não participará nas reuniões ou qualquer outra actividade activa.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela decisão final e assinatura de ambos os sócios ocupando o cargo de direcção máxima da instituição (director geral e directora clínica) designado no número um do presente artigo em caso.

Três) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, interdição ou morte)

Um) Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros directos do falecido (a) (filhos), cabendo a estes, tomarem a decisão que os convier.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela Lei e pela resolução unânime dos sócios.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Palma Tomé Advogado e Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105029069, constituída por: Palma Jorge Inácio Tomé, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100072497N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e residente na Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palma Tomé Advogado e Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro 16 de Junho, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou

no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: advocacia, assistência jurídica, formação, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Palma Jorge Inácio Tomé. O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Patel & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de aumento do capital, cedência de quota e alteração parcial do pacto social na sociedade Patel & Filhos, limitada do dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e dois, composta por três folhas extraída das folhas dezoito a folhas vinte versos do livro de notas para escrituras diversas número nove barra dois mil e vinte e dois a cargo de César Tomás Mbalika, mestrado em ciências jurídicas publico forense, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais. Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes.

Primeiro: Zain Ahmad Ebrahim Seedat, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 06PT00032764I, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica-Chimoio, aos dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um e residente nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Ebrahim Miya Mahomed Seedat, maior de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE 11PT00042906Q, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica-Chimoio, aos cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois e residente nesta cidade de Chimoio.

Terceiro: Menya Mahomed Ebrahim, casado de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060100118879F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos dezasseis de Março de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Patel & Filhos, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia vinte e oito de Julho de mil e novecentos e setenta e cinco, lavrada a folhas sessenta e sete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito da então Conservatória dos Registos de Chimoio, e alterada por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três, deste Cartório Notarial.

Que por esta escritura pública, e de acordo com o deliberado por acta da sociedade, realizada por assembleia-geral e extraordinária do dia dezanove de Setembro do ano dois mil e vinte e dois, o primeiro e o segundo outorgante efectuam o aumento do capital social dos actuais 300.000,00MT (trezentos mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais). De igual modo, o terceiro outorgante cede a totalidade da sua quota e o segundo outorgante também cede na proporção de cinco por cento da

sua quota-parte ao primeiro outorgante, o senhor Zain Ahmad Ebrahim Seedat, respectivamente, perfazendo um total de quinze por cento.

Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição do artigo terceiro, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a setenta e cinco do capital social pertencente ao sócio Ebrahim Miya Mahomed Seedat.

Uma quota de valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Zain Ahmad Ebrahim.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Assim o disseram e outorgaram. Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, uma certidão comercial e cópias de documentos de identificação dos outorgantes.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias na Conservatória Competente, após o que vai assinar comigo seguidamente.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota e alteração do pacto social, do vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, na sua Sede social sita em Guinjata, Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade

Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100264129, os sócios: Errol Ivor Tessendorf, detentor de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social; Albert John Edward Lumley, detentor de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, Bradley Arthur Venske, detentor de uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a dezoito por cento do capital social, Baía Azul, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, representada por Bradley Padoa, Johann Fredrick Niemandt, detentor de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social e Jay Graham Ferreira, detentor de uma quota no valor nominal de 200,00Mt (duzentos meticais), correspondente a dois por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor, Coen Vermaak, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte número A10378918, emitido pela autoridades sul-africanas, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 181897112, que manifestou o interesse em adquirir a quota na sociedade.

Neste contexto, foi deliberado por unanimidade, a cessão da quota do sócio Albert John Edward Lumley, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pelo seu valor nominal, à favor do senhor Coen Vermaak, que entra como novo sócio da sociedade. O sócio cedente aparta desde já da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Em consequência desta, a deliberação já tomada, os sócios decidiram alterar o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de seis quotas desiguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Errol Ivor Tessendorf, titular do NUIT 119690153, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Bradley Arthur Venske, titular do NUIT 181864737, com uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais),

- correspondente a dezoito por cento do capital social;
- c) Baía Azul, Limitada, titular do NUIT 401333721, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social; -
- d) Johann Fredrick Niemandt, titular do NUIT 180011366, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Jay Graham Ferreira, titular do NUIT 176661321, com uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a dois por cento do capital social;
- f) Coen Vermaak, titular do NUIT 181897112, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;

Dois)
Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.
Inhambane, 3 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Reacted Carbon
Mozambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 44 folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Nemuca Agrosience, Limited, uma sociedade comercial registada no Reino Unido sob o número 017457V, representado por Simon Whitney Fearnhead, de nacionalidade Irlandesa, portador de passaporte número 124402593, emitido aos dois de Setembro de dois mil e vinte e um, na qualidade sócio, e este, neste acto de constituição representado por Inácio Jorge De Palma Tomé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 06010045028II, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos quatro de Maio de dois mil e vinte e um, e residente na Cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do representante do outorgante por exibição do documento acima mencionados.

E pelo representante do outorgante foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Reacted Carbon Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Reacted Carbon Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de produtos químicos e fertilizantes;
- a) agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Nemuca Agrosience, Limited.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do senhor

Inácio Jorge de Palma Tomé, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director.

Três) O director poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante e Café Beirute, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034303, uma entidade denominada Restaurante e Café Beirute, Limitada.

Khaled Abou El Ainaine, maior de idade, casado, de nacionalidade Palestino, natural de Naamat, portador do Passaporte n.º PRO404599, emitido aos 21 de Fevereiro de 2024, pela República Lebanesa;

Kreimid Ibrahim Salwa, maior de idade, casada, de nacionalidade Palestino, natural de Beirut, portador do Passaporte n.º PRO246617, emitido a 22 de Outubro de 2021, pela República Lebanesa.

Constituíram uma sociedade de quotas com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, sob forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Restaurante e Café Beirute, Limitada, abreviadamente designada Restaurante e Café Beirute, Lda, por com sede na Rua da Gavea, n.º 156, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, e irá reger-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas, designadamente:

- a) 47.500,00MT (quarenta e sete mil quinhentos meticais), equivalente a 95% da percentagem do capital social, pertencentes ao sócio Khaled Abou El Ainaine;
- b) 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticais), equivalente 5% da percentagem do capital social, pertencentes a socia Kreimid Ibrahim Salwa.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão total ou parcial de dois entre os sócios, ou destes a favor de terceiros, carece de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Um dos membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sócios permanecem em funções até a eleição de quem as substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destruídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Khaled Abou El Ainaine, que é desde já, nomeado administrador, com dispensa da caução e com o direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador Khaled Abou El Ainaine;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do Administrador Khaled Abou El Ainaine, ou do funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada: pela assinatura conjunta dos sócios, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as

contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rosália Pons Consultoria
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029235, uma sociedade denominada Rosália Pons Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Rosália Marichal Pons – solteira, maior, natural de Cuba, de nacionalidade Cubana, portador de Passaporte n.º P366298, emitido em Cuba, aos 19 de Fevereiro de 2024, residente na Cidade da Maputo, no Bairro da Malhangalene, na Avenida Vladimir Lenine n.º 2195, rés-do-chão, Flat 1, Distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rosália Pons Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, no Bairro da Malhangalene, na

Avenida Vladimir Lenine n.º 2195, rés-do-chão, Flat 1, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos, consultoria na área clínica, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares, outras actividade de serviços pessoais, consultoria na área cirúrgica, clínica dentária e outras áreas afins, serviços psiquiátricos. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a sócia única - Rosália Marichal Pons.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Rosália Marichal Pons, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário s /a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Safeworld Oil & Gas
Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033535, uma entidade denominada Safeworld Oil & Gas Solutions, Limitada.

Privilégio Zanda, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro de Matlemele, Quarteirão 2, casa 211-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104035158J, emitido a 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Amélia Rodrigues Jornal, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no bairro de Matlemele, Quarteirão 2, casa 211-Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101661579P, emitido a 31 de Dezembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

O contrato de sociedade, se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Safeworld Oil & Gas Solutions, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo:

- a) consultoria e fornecimento de serviços e material relacionados a saúde, segurança, meio-ambiente, qualidade e logística;
- b) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividade, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente sobrescrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% pertencente ao sócio Privilégio Zanda;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% pertencente á sócia Amélia Rodrigues Jornal.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser

definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios, quando convocada pela administração, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gestão diária)

Um) A gerência e administração fica ao cargo do sócio Privilégio Zanda.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um (1) ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta dos sócios; ou pela assinatura do director-geral; ou
- b) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Scanlab Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101035530, uma entidade denominada Scanlab Consultoria E Serviços, Limitada.

Stélia Neusa Rodrigues Banze, divorciada, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento 3.º andar, Casa n.º 462, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003664024C, emitido aos 26 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Marta Domingos Funzame, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 4, Casa n.º 10, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018375M, emitido aos 6 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade Scanlab Consultoria e Serviços, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação de Scanlab Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere n.º 462, 3º andar no Distrito Municipal Kaphumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) prestação de serviços de informática;
- c) consultoria jurídica;
- d) consultoria ambiental;
- e) consultoria fiscal;
- f) serviços de despachante aduaneiro;
- g) promoção imobiliária
- h) comércio geral *import e export*;
- i) serviços de limpeza;
- j) logística;
- k) transporte de pessoal e mercadoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital

social, pertencente a sócia Stélia Neusa Rodrigues Banze e outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Marta Domingos Funzame.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Stélia Neusa Rodrigues Banze, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da Sociedade, todos os sócios liquidatários procedendo se a partilha de divisão dos bens de acordo com o que for deliberad em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma dos sócias da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



SG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105035139, a entidade legal supra, constituída por Schantel Geyer, solteira, natural da África do Sul, residente em Ligogo no Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º M00345643, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos dezoito de Maio de dois mil, vinte e um, titular do NUIT 148078416, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SG Consulting – SU, Lda, e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede em Ligogo no Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A SG Consulting – Sociedadev, Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades seguintes:

- a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, agenciamento turístico, imobiliária, guia turística, fornecimento de artigos de papelaria;
- b) venda de artigos de papelaria e venda de vestiários.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal, mediante decisão do sócio única e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota da única sócia, Schantel Geyer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração ou gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único, o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigados pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SETE

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único, podendo este delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Suel Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029638, uma entidade denominada Suel Multservicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Garcia Alexandre, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, filho de Nadia Abdul Remane . e de Garcia Alexandre, residente na Província de Maputo, Cidade da Maputo, Bairro da Aeroporto A, Q T, Casa n.º 244, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105886288B, emitido a 8 de Setembro 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Suel Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro do Infulene B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1084, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para a outro local do território nacional.

ART IGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da sua constituição

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de materiais de construção e equipamentos sanitário;
- b) comércio por grosso de material de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalizações e aquecimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Garcia Alexandre.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

**Tribunal Judicial da
Província de Sofala****Secção Comercial**

Cópia de sentença proferido a fls. 167 à 168V dos autos de Acção Especial de Insolvência n.º 30/TJPS/SC/2024 em que é requerente: Eco Farm Moçambique, Limitada e Credores: Bancos.

Eco Farm Moçambique, Lda, requerente nos autos e neles com os melhores elementos de identificação, devidamente representada, veio a este juízo, através dos seus mandatários com poderes para o efeito propôr e fazer seguir a presente acção especial de insolvência com os fundamentos constantes de fls. 2 à 9 dos autos.

Em síntese a requerente fundamenta o pedido justificando que com a passagem do ciclone Idai, que atingiu a Província de Sofala, aliada as múltiplas invasões de elefantes e destruição dos equipamentos de colheita por incêndios a maior parte das suas infraestruturas foram atingidas, que colocaram a empresa numa situação de carência de meios económicos e de dificuldades de produção e escoamento do açúcar orgânico para a Europa seu principal mercado.

Que a requerente, tem dívidas com os seguintes credores:

Dívidas decorrentes de salários, no montante de 47.269.493MT;

Dívida fiscal de 22.391.986MT;

Dívida com o INSS, de 10.749,823MT;

Dívidas com outros órgãos governamentais- 2.545,183MT;

Dívida com o Banco Standard Bank, no valor de USD 4.772.439 e juros vencidos que totalizam 322.455.078MT;

Dívida com a United States International Development Finance Corp, no valor de USD 10.000,000, e juros pré-pagos, que totalizam 630.999,029MT;

Dívida com a Norsad Capital, Limited, no valor de USD 11.253,000 e juros vencidos, que correspondem a 773.902.480, MT e ainda;

Dívida com credores comerciais no valor de USD 1.660,897, correspondente a 106.048,273MT.

Que os activos da empresa estão avaliados em 1.003.368,074MT valor que não cobre para liquidar as dívidas, sendo que a requerente não esta em condições de injectar financiamento com vista a saldar as dívidas.

Alega ainda que o passivo da empresa é muito superior ao activo da mesma, e não estando em condições de cumprir com as suas obrigações e por isso requer a declaração de insolvência.

Para a prova dos factos que alega juntou documentos de fls. 11 à 162 dos autos.

Citado o Ministério Público em representação da Fazenda Nacional não deduziu impugnação.

Mantém-se os pressupostos de regularidade e validade da instância, não subsistindo nos autos nulidades ou excepções a conhecer, nem

questões prévias a conhecer, que obstem a apreciação do mérito da causa.

O direito da insolvência pode ser definido como sendo "O complexo das normas jurídicas que tutelam a situação do devedor insolvente e a satisfação dos direitos dos seus credores".

Ao se pretender a declaração da insolvência, não se pode dizer que a sentença tem as características de uma providência executiva, pois não deve confundir-se um dos efeitos da sentença que é a constituição do devedor insolvente com as consequências legais que de tal efeito decorrem.

O reconhecimento judicial da situação de insolvência, cria, de facto um estado jurídico novo o estado de insolvente que por sua vez da origem a adopção de várias providências.

Com efeito, dos documentos carreados nos autos, a fls. 11 à 162, depreende-se a manifesta ausência de solvabilidade económica da requerente, o justifica o pedido de insolvência, nos termos requeridos.

É que com a insolvência pretende-se viabilizar a superação da situação de impossibilidade de cumprimento de obrigações vencidas por parte dos empresários comerciais e das outras entidades de modo a permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, estímulo a preservação da actividade económica e a sua função social.

A requerente instrui o seu pedido juntando todos os documentos exigidos no artigo 102 do RJIREC.

Decisão:

Nestes termos e por tudo o exposto, a Secção Comercial do Tribunal Judicial da Província de Sofala, decide em julgar procedente porque provado o pedido e decide em nome da República de Moçambique e da Lei cfr artigo 89 do regime jurídico da insolvência e recuperação de empresário Comercial -RJIREC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2013, de 04 de julho, em declarar insolvente a Eco Farm Moçambique, Lda ora devedora, no período correspondente a 90 dias.

A requerente ora insolvente deve cumprir com as seguintes obrigações legais, nos termos do artigo 95 do RJIREC:

- a) apresentar no prazo de 5 dias, a relação nominal de todos dos credores, indicando de forma precisa o endereço, a importância a receber, natureza e classificação dos respectivos créditos, para efeitos de pagamento;
- b) no prazo de 5 dias, apresentar as reclamações dos créditos;
- c) ordeno a suspensão de todas as acções e execuções que eventualmente estejam a correr termos, contra o insolvente nos termos do disposto no artigo 6/1 do RJIREC;
- d) inibo a prática de todos e quaisquer actos de disposição e oneração

dos bens do insolvente, pelo administrador da insolvência;

- e) ordeno à conservatória de Registo das Entidades Legais que proceda à inscrição da insolvência no registo do devedor, para que conste a expressão “Insolvente”, à data da declaração de insolvência e a inabilitação de que trata o artigo 98;
- f) nomeio o Administrador da Insolvência, o ilustre advogado Gilberto Correia, que deve desempenhar suas funções nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 22 e prestar o devido termo de compromisso;
- g) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas competentes para que informem da existência de bens e direitos do insolvente;
- h) ordeno a citação do Ministério Público e a comunicação por carta à Repartição de Finanças competente, para que tomem conhecimento da insolvência;
- i) ordeno a publicação de edital no Boletim da República, contendo na íntegra a decisão que declara a insolvência e a respectiva relação de credores, a ser apresentada pela requerente.

Registe, Notifique e publique-se.
Beira, 10 de Setembro de 2024. (Assinado):
Dr. António Mário Romão Charles, Juiz de Direito desta Secção.
Beira, 11 de Setembro de 2024. — Ajudante de Escrivão, *Domíngas Samuel*.

**Tribunal Judicial da
Província de Sofala**

Secção Comercial

Cópia de proferido a fls. 178V dos autos de Acção Especial de Insolvência n.º 30/SC/2024, em que é requerente: ECO FARM Moçambique, Limitada. requerido: Bancos .

Despacho

O administrador da insolvência nomeado por este tribunal, requereu a fls, 176 dos autos a retificação de erros materiais no que concerne ao conteúdo da alínea d) da sentença, que inibe o administrador de onerar ou dispor dos bens da massa insolvente, por entender que tal proibição é dirigida ao insolvente e não ao administrador. Solicita ainda que se corrija a omissão de pronunciamento em relação a continuação das actividades do insolvente, nos termos do disposto no artigo 95/1 alínea k) do RJIREC.

Apreciando de meritis:

Na verdade, a alínea d) da sentença que declara a requerente Eco Farm Moçambique, lda, insolvente determinou a inibição da prática de actos de disposição e oneração dos bens da insolvente pelo administrador da insolvência.

Com efeito, atento ao que dispõem a alínea f) do n.º 1 do artigo 95 do Decreto-lei n.º 1/2013, de 04 de julho, assiste razão ao administrador porquanto a referida proibição dirige-se ao insolvente, termos em que ao abrigo do disposto nos artigos 666/2 e 667/1 ambos do CPC, por retificação de erro material, determino:

- a) a proibição da prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens do insolvente, submetendo estes preliminarmente a autorização judicial e, se houver, do comité, ressalvados os bens cuja venda faça parte das actividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória;

- j determino ainda a continuação provisória das actividades da insolvente a cargo do administrador da insolvência nomeado, sem necessidade de imposição de selo.

O presente despacho faz parte integrante da sentença prolatada a fls, 167 e 168 verso dos autos, nos termos do disposto no n.º 2 in fine do artigo 670 do CPC.Notifique-se.

Beira, 16 de Setembro de 2024 (Assinado):
Dr. António Mário Romão Charles Juiz – Presidente desta Secção.

Está conforme.
Beira, 17 de Setembro de 2024. — Ajudante de Escrivão, *Domíngas Samuel*.

**Txeline Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024786, uma entidade denominada Txeline Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Elão Manhique natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779867A, emitido Serviços de Identificação Cidade Maputo, a 10 de Junho de 2022, residente na Cidade de Maputo, residente Bairro de 25 de Junho, Quarteirão 3,Casa 574

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Txeline Investimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, Avenida Samora Machel, 3ºandar, prédio fonte porta 74 ,A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços serigrafia e gráfica, venda material de escritório e consumíveis, consultoria, gestão de *marketing* e publicidade para empresas, montagem e manutenção de bombas de água com recursos a painel solar e energia renováveis, importação e exportação de mercadorias, vendas a grosso e a retalho de produtos alimentares, venda de produtos de limpeza, pesquisa de fornecimento e despacho aduaneiro, material de construção e ferragem, electrodoméstico, transporte e logística, construção civil obras públicas, privadas e hidráulicas, agro- business e pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100,00.00MT), e distribuída nas seguintes proporções: uma quota pertencente Sheila Elão Manhique no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% das quotas do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

Fica desde já nomeados como administradores os senhora Sheila Elão Manhique sociedade fica obrigada pela assinaturas do representantes legal acima referido, ou procurador especificamente constituída pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wind O Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105035056, a entidade legal supra, constituída entre: Nicola

Ann Eckstein, divorciada de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00177161, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos quatro de Abril de dois mil e dezasseis titular do NUIT 182584363, Lea Chisholm, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00294761, emitido pelas Autoridades da sul-africanas, aos dez de Abril de dois mil e dezanove, titular do NUIT 182584533 e Grace Dillon, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A09689843, emitido pelas Autoridades da sul-africanas, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 182584754, representados pelo senhor Jorge Raúl da Silva Mauro, de nacionalidade moçambicana e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101000394B emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos trinta de Setembro de dois mil e dezanove, conforme a procuração de vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, passada na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante a Conservadora Sónia Maria Diogo Mavimbe, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wind O Wash, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Tofo no bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) prestação de serviços de gestão de limpeza, restauração, consultoria na área de turismo, acomodação e passeios turísticos,
- b) gestão de hoteleira, turismo, imobiliária; e
- c) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente, ao sócio Nicola Ann Eckstein;
- b) uma quota de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Lea Chisholm;
- c) uma quota de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Grace Dillon.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Nicola Ann Eckstein, que desde já fica nomeado administrador, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do administrador, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo administrador da sociedade, na ausência de um deles, podem nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.